

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE DO VEREADOR LULU

ALIQUEPAN	A(S) C	OMIS	SÃO(Ĉ	(SES
Au()cipal	4.		- 7	
	TILL	10 d	20	ucoc
a PAR	A PAF	RECEP	?	1
/		/		- 1
/.				-
	-lante	da CI	AP.	— J
	Pres	/	//_	Presidente da CMP

Projeto de Lei. 026 /2017.

Paraty, 02 de agosto de 2017.

Por _____votos a favor, ____votos contra e____abstenção(ões).
Paraty, OYIA 11 11 Presidente

INSTITUI MEDIDA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições plegais, faz saber a todos os habitantes do Município, que la Carriara Municipal de Paraty Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a medida de prevenção à violência nos Estabelecimentos de Saúde e de Ensino do Município de Paraty.

Art.2º - A Medida tem os seguintes objetivos:

- I- Alertar e debater nas escolas, comunidades e demais órgãos e serviços que pratiquem ações de ensino, bem como, de assistência a saúde, acerca dos índices de violências contra os profissionais que neles atuam, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;
- II-Elaborar formas de estímulos para solidariedade, pacificação e respeito, nos diversos Estabelecimentos de Saúde e de Ensino, entre profissionais e comunitários por eles assistidos;
- III- Desenvolver nesses ambientes, atividades que congreguem profissionais e membros das respectivas comunidades do entorno dos mesmos, no intuito de combater a violência contra os profissionais;
- IV- Implementar medidas preventivas e cautelar em situações nas quais os profissionais prestadores de serviços estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.
- Art.3º As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra esses profissionais serão organizadas por órgão indicado pelo Poder Executivo o qual, sempre que possível, deverá convocar como auxiliar nessa atribuição membros escolhidos pela comunidade de cada bairro, entidades representativas dos profissionais envolvidos,

02/08/17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE DO VEREDOR LULU

Conselhos Escolares e de Saúde e demais entidades interessadas. ligadas à saúde, educação e a prevenção da violência.

- Art.4º As medidas preventivas e cautelares que se fizerem necessárias, serão propostas pelo órgão que venha a ser indicado pelo Poder Executivo e poderão consistir em:
 - Proteção sistemática ao ameaçado; T-
- Afastamento cautelar do profissional em situação de risco de IIviolência, enquanto perdurar a possível ameaça, sem qualquer perda financeira;
 - Transferência para outro local de trabalho, caso seja avaliado IIIque não há mais condições de permanência do profissional ameaçado naquele estabelecimento, sem prejuízos de ordem financeira;
 - IV- Transferência do aluno infrator caso exista vaga em outra unidade de ensino próxima a sua residência;
 - Encaminhamento do assistido a outra unidade de saúde próxima a sua residência ou a outro profissional que lhe possa atender em suas necessidades.
 - VI- Assistência ao profissional que sofrer ameaças, bem como, ao comunitário infrator, inclusive, a família do mesmo.
 - VII-Outras medidas legais que o órgão entender como de interesse ao bem comum e a proteção do ameaçado.
 - Art. 5°- A presente Medida de Prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

Art.6°- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

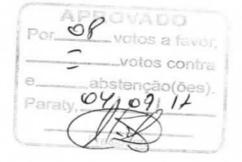
Sala das Seções,

02 de agosto de 2017.

S) Luiz Claudio Alcantara da Costa

Vereador LULU

PSDC/



Rua Dr Samuel Costa,nº 25/26, Centro/PAraty-RJ. CEP. 23.970-000, CONTATOS: (24) 3371-7796 (gabinete) 3371-1424 (recepção) www.paraty.rj.gov.br, e-mail: luluvereador@hotmail.com

votos a favor,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

Camara Municipal
PARATY
A Casa do Povo

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE DO VEREADOR LULU

JUSTIFICATIVA

É preciso que a comunidade seja alertada e compreenda que o mais importante para ela é garantir que suas chances de desenvolvimento estão na melhoria de suas condições sócio-econômicas, o que jamais será alcançado se não lhe forem asseguradas boas condições de saúde e crescimento profissional e cultural, que por sua vez, só lhes serão garantidos pela existência e pleno funcionamento de instituições prestadoras de serviços de saúde e de ensino, respectivamente.

Ao se sentirem ameaçados os profissionais necessários a prestação desses serviços essenciais se negam a atuar em prol das comunidades que lhes despertam esse sentimento, tornando, ainda, mais difícil que o poder executivo e, até mesmo, a iniciativa privada consigam suprir essas necessidades. Não podemos deixar que a instituição de ensino perca seu caráter transformador e seu poder de antídoto da violência para sofrer vandalismos e depredações e, muito menos, que um estabelecimento ou serviço implantado para prestar serviços de assistência à saúde da comunidade se transforme em um gerador de traumas físicos e mentais.

Que não se confundam essas medidas propostas por este projeto de Lei com um Programa a ser desenvolvido junto às comunidades, mas, sim, que o Programa a ser estruturado e regulamentado pelo Poder Executivo às utilizem como as bases fundamentais de sua concepção.

OP votos a favor,

votos contra

Sala das Seções, 02 de agosto de 2017.

uiz Claudio Alcantara da Costa Vereador LULU

PSDC

Por Votos a faver,

votos contra
e___abstenção(ões).

Paraty, Votos contra